ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
28 de Maio de 1974 *

No processo 191/73,

Rudolf Niemann

contra

Bundesversicherungsanstalt für Angestellte

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Sozialgericht Freiburg, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a validade do artigo 28.°, n.° 3, primeira frase, do Regulamento n.° 3 do Conselho, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes (JO 30 de 16.12.1958, p. 561), e do artigo 13.°, n.os 1, alínea b), e 5, do Regulamento n.° 4 do Conselho (JO 30 de 16.12.1958, p. 7), que fixa as modalidades de aplicação e completa as disposições do Regulamento n.° 3, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes.

Decisão:

1) O artigo 28.°, n.° 3, do Regulamento n.° 3, na medida em que implica uma totalização dos períodos e a consecutiva distribuição proporcional, conduzindo à concessão de várias prestações pagas por diferentes Estados-membros, mas cujo montante global é inferior ao da prestação à qual o trabalhador já tem direito, nos termos da legislação nacional de um único Estado-membro, é incompatível com o artigo 51.° do Tratado e, por isso, inválido.

* Língua do processo: alemão.

2) O disposto no artigo 13.°, n.os 1, alínea b), e 5, do Regulamento n.° 4 não se aplica nos casos em que o direito à pensão máxima existe sem que seja necessário recorrer a períodos de seguro noutro Estado-membro, de forma que a questão relativa à validade destas disposições está desprovida de objecto.